



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 004/CT/2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 113214

DATA DA SOLICITAÇÃO: 27/09/2022

Assunto: *Troca de sonda Foley por sonda de gastrostomia por Enfermeiro*

Palavras-chave: *Enfermeiro; gastrostomia*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“... a respeito da possibilidade do enfermeiro trocar/substituir um tipo de sonda por outro, por exemplo, se o enfermeiro é autorizado a retirar a sonda Foley instalada de forma provisória em uma gastrostomia e inserir uma sonda específica para tal finalidade, ou será esse um procedimento de competência médica?” (...).

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Ostomia ou estoma é um termo de origem grega que significa a exposição de um órgão interno oco por meio de uma intervenção cirúrgica que permite a administração da dieta e a drenagem de secreções, fezes ou urina. Recebe o nome do órgão em que está inserida, no estômago, por exemplo, recebe o nome de gastrostomia que trata de um procedimento cirúrgico que cria uma abertura no estômago para a inserção de uma sonda em pessoas que fazem uso prolongado de sondas nasais ou orais, ou suporte nutricional e para decompressão gástrica (SILVA *et al.*, 2018).

A sonda foley é bastante utilizada principalmente em casos de emergência e/ou na ausência de um dispositivo específico assim como em situações onde há a retirada acidental do cateter, como forma de evitar que o estoma se feche.

A Lei do exercício profissional de enfermagem em seu artigo 11, inciso I, alínea “m”, bem como o Decreto 94406/87 em seu art. 8º, inciso I, alínea “g” dispõem que o enfermeiro exerce privativamente “os cuidados de enfermagem de maior complexidade



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas” (BRASIL, 1986, 1987).

A RDC 503/2021 que dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral (NE), traz em seus artigos 52 e 53 que, **Art. 52.** A via de administração da NE deve ser estabelecida pelo médico ou enfermeiro, por meio de técnica padronizada e conforme protocolo previamente estabelecido. E **Art. 53.** A utilização da sonda de administração da NE não é exclusiva, podendo ser empregada para medicamentos e outras soluções quando necessário.

Em relação à troca de sonda de gastrostomia pelo enfermeiro, os Conselhos Regionais de Enfermagem de São Paulo e Distrito Federal, assim como o próprio Conselho Federal de Enfermagem, são unânimes em afirmar que este procedimento é considerado um procedimento complexo e deve estar embasado na Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre o exercício profissional da enfermagem e define como ação privativa do enfermeiro os cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas (COREN-SP, 2020; COREN-DF, 2022; COFEN 2013)

Considerando o que consta na Resolução Cofen 564/2017 que trata do Código de Ética do Profissional de Enfermagem traz em seu Capítulo II, que é dever **Art. 24** Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade e **Art. 55** Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão. Também no Capítulo III, que é proibido ao profissional de enfermagem: **art. 62**, executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade, e **art. 80**, executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

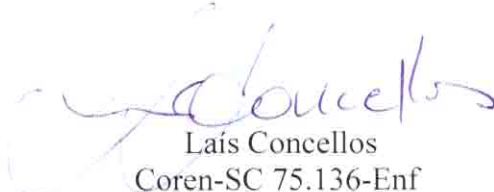
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

O Coren-SC conclui que a troca da sonda de gastrostomia, assim como a troca da sonda foley pela sonda de gastrostomia só poderá ser realizada por Enfermeiros devidamente capacitados para a realização do procedimento.

Todas as ações descritas devem ser fomentadas pela elaboração efetiva da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) prevista na Resolução COFEN nº 358/2009, e subsidiada pela elaboração de protocolos institucionais, que padronizem os cuidados prestados e os profissionais responsáveis. Recomenda-se a consulta à legislação mencionada.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2023.


Laís Concellos
Coren-SC 75.136-Enf
Coord. Câmaras Técnicas do Coren-SC

Revisado pela Direção em 24/02/2023

III - Bases de consulta:

ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução **RDC** nº 503, de 27 de maio de 2021. Dispõe sobre os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 de maio de 2021. Acesso em 11/03/2023. Disponível em <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-503-de-27-de-maio-de-2021-322985331>

BRASIL, Lei Exercício da Enfermagem nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17498.html Acesso em 23/02/2023

BRASIL. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 jun 1987. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/d94406.htm Acesso em 23/02/2023



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

COFEN. Parecer Técnico nº 06/2013/COFEN/CTAS, que trata da troca de sondas de gastrostomia e jejunostomia. Disponível em <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/12/parecer-ctas-06-2013-troca-de-gastro-e-jejunostomia.pdf> Acesso em 23/02/2023.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução 358/2009**, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a Implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-3582009_4384.html Acesso em 23/02/2023

COFEN. Resolução COFEN 564/2017, aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no5642017_59145.html , Acesso em 23/02/2023.

COREN-DF. Parecer COREN-DF nº012/2022 que trata das competências da equipe de enfermagem nos cuidados com sondas de gastrostomias e cistostomias. Disponível em <https://coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/pt122022.pdf> Acesso em 23/02/2023

COREN-SP. Parecer COREN-SP nº 003/2020 que trata da troca da sonda de gastrostomia ou dispositivo de baixo perfil e troca de sonda de jejunostomia: respaldo legal e competências do profissional de enfermagem. Disponível em <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PARECER-003.2020-Troca-de-sonda-de-gastrostomia-e-jejunostomia-1.pdf> Acesso em 23/02/2023

SILVA, T. et al. Cuidado de enfermagem à pessoa com gastrostomia: revisão integrativa. **Revista Estima**, v. 16, 2018. Disponível em Doi: 10.30886/estima.v16.374_PT. Acesso em 23/02/2023.